

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 130 • Número 60 • São Paulo, quarta-feira, 1º de abril de 2020

e) Providenciar a devida divulgação da relação das parcerias celebradas, dos planos de trabalho e situação das prestações de contas, nos termos do disposto no art. 10 e parágrafo único do art. 11 da Lei 13.019/14, em atendimento aos princípios da legalidade, eficiência e transparência;

f) Aperfeiçoar o Relatório de Atividades a ser encaminhado ao órgão concessor, fazendo menção específica e minuciosa ao objeto do Plano de Trabalho pactuado, em observância aos princípios da eficiência e transparência.

Após notificação, justificativas e documentos foram juntados pelas Partes (eventos nos. 35 e 37).

A Procuradoria da Fazenda do Estado se manifestou pela regularidade da matéria (evento nº 42).

Foi facultada a vista ao Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 69, II do Regimento Interno deste Tribunal (evento nº 44).

É o relatório.

DECIDO.

Inicialmente, concordo que as críticas feitas pela Fiscalização ao Plano de Trabalho, com consequências que afetam a execução do ajuste, podem ser alçadas ao campo das recomendações, uma vez que as Partes já se comprometeram a realizar melhorias em sua elaboração, ao contrário de se seguir exclusivamente o modelo publicado no Decreto nº 62.294/16.

No que se refere à autorização legislativa específica para realizar o repasse, devo lembrar a Secretaria que, a par do que dispõe o art. 26 da LRF, a própria lei de diretrizes orçamentárias vem repetindo ano a ano a obrigação de se obedecer as disposições dessa norma (art. 32 da LDO de 2015, Lei nº 15.870/15):

Artigo 32 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008, e no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, com alterações posteriores, e no Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011. (grifo meu)

Em relação à divulgação determinada pela Lei de Parcerias, acessei os dados constantes do arquivo no sítio eletrônico da Diretoria de Ensino (https://drive.google.com/file/d/13Vb9QBxQgg4z-1KH2ZHLv_W8ry8Zyp5i/view) e constatei que não há exatamente todos os dados previstos na lei. Deve a Secretaria, pois, incluir todas as informações exigidas na mencionada norma.

No mais, a finalidade do ajuste foi cumprida, motivo pelo qual todas essas impropriedades podem ser objeto de recomendação, no sentido que se haja sua correção.

Diante do exposto, JULGO REGULAR a presente matéria, nos termos do art. 33, II da LC nº 709/93, dando quitação aos responsáveis, com as recomendações acima mencionadas.

Publique-se a sentença.

PROCESSO:eTC-00002457.989.20-0

Concessor: DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JALES – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Beneficiária: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário à época), Marlene Medaglia Cavalheiro Jacomassi (Dirigente Regional de Ensino), Rossieli Soares da Silva (atual Secretário), Joaquim Vieira Peres (Prefeito)

Advogado(a)(s): Jeferson de Paes Machado (OAB/SP nº 264.934), Leandro Fernandes (OAB/SP nº 266.949).

Em exame: Repasses públicos ao Primeiro Setor – Prestação de Contas do exercício de 2018 – Convênio Vistos.

Em exame, prestação de contas do valor total de R\$ 78.171,47 (setenta e oito mil, cento e setenta e um reais e quarenta e sete centavos), decorrente de repasses efetuados, em 2018, pela Diretoria de Ensino da Região de Jales, vinculada à Secretaria de Estado da Educação, à Prefeitura Municipal de Marinópolis, com base no Convênio, assinado em 1º/02/17, visando o fornecimento de alimentação aos alunos da rede estadual de ensino.

A Unidade Regional de Fernandópolis (UR-11), no evento nº 18.9, constatou que houve aquisição direta de alimentos, mediante dispensa de licitação não justificada.

As Partes, após notificação, apresentaram suas justificativas nos eventos nos. 38 e 42.

A Procuradoria da Fazenda do Estado se manifestou pela regularidade da matéria (evento nº 45).

Foi facultada a vista ao Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 69, II do Regimento Interno deste Tribunal (evento nº 47).

É o relatório.

DECIDO.

As justificativas da Prefeitura podem ser excepcionalmente acolhidas, diante dos fatos apresentados pela Parte, por se tratar de aquisição de gêneros perecíveis prevista na hipótese de dispensa de licitação (art. 24, XII da Lei de Licitações).

Entretanto, a falta de pessoal necessário para realização do certame, por motivo de férias, comprova falta de planejamento da Administração Municipal.

Sendo assim, apesar de regularizada a situação após a volta do servidor, há que envidar esforços para que não ocorra mais tal fato.

Alerto ainda que, apesar de não haver menção sobre isso, a pesquisa de preços é fundamental para se justificar o preço adotado na contratação por dispensa de licitação.

Devo ainda discordar da posição da Secretaria que se eximiu da responsabilidade de verificar aspectos relativos à licitação e aquisição dos gêneros alimentícios, alegando que não possui competência para tal análise.

Por isso, faço recordar que o ajuste, na cláusula segunda, inciso II (evento nº 18.3, fls. 07/08), à Secretaria compete certificar a regularidade da aplicação dos recursos e analisar as prestações de contas, e o Parecer Conclusivo (evento nº 18.8) sintetiza o exercício obrigatório e constitucional do controle interno do órgão concessor de recursos públicos e emite, nesse sentido, atestado de que houve “conformidade dos gastos às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos definidos na Lei Federal nº 8.666/93”, nos termos das Instruções deste Tribunal.

Determino, pois, que a Secretaria exerça efetivamente seu controle interno e cumpra suas obrigações estabelecidas no Convênio.

Diante do exposto, JULGO REGULAR a presente matéria, nos termos do art. 33, II da LC nº 709/93, dando quitação aos responsáveis, com as recomendações mencionadas acima.

Publique-se a sentença.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE

CONCEDENDO os 13 meses restantes de licença para tratar de interesses particulares, nos termos do artigo 202, da Lei nº 10261/1968, a SERGIO FREITAS DA SILVA, RG 26.181.326-2, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, SEI 9004850-11 (ATO 452/2020).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

COLOCANDO À DISPOSIÇÃO:

da Secretaria–Diretoria Geral – SDG, a partir de 06/03/2020, JOÃO ANTONIO CIRILLO CRUZ, RG 18.342.530-3, ocupante do cargo de Assessor de Transporte e Segurança, do SQC-I, do QSTC (ATO 581/2020);

do Departamento Geral de Administração - DGA, a partir de 12/03/2020, GORETI APARECIDA VINGOUSSO GARCIA, RG

15.381.846-3, ocupante do cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, do QSTC, para integrar a Comissão do E-social, objeto do TCA-10605/026/15 (ATO 600/2020).

TORNANDO SEM EFEITO:

o Ato nº 271/2020, publicado no DOE de 14/02/2020, que designou DIOGO JUSTINO LOBATO, RG 40.817.383-X, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Francisco Consolini, por férias (ATO 594/2020);

o Ato nº 434/2020, publicado no DOE de 29/02/2020, que designou NIELSEN ELISA DE MORAIS DOS SANTOS, RG 18.709.840-2, ocupante do cargo de Auxiliar da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Clarice Sun Duk Kim, por férias (ATO 599/2020).

DESIGNANDO:

SUSANA PRAT ESLAVA ZUMPARO, RG 7.307.025-7; RUBENS JOSE OSELLO, RG 24.445.719-0, ambos ocupantes do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III; FELIPE QUEIROZ BETARELLE, RG 41.280.581-9, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I; ROSE MARINA GUIDONI POZZA, RG 16.397.072-5 e FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, RG 26.893.598-1, ambos exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 16009/2019-51, cabendo à primeira a gestão do contrato (ATO 588/2020);

NIELSEN ELISA DE MORAIS DOS SANTOS, RG 18.709.840-2, ocupante do cargo de Auxiliar da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Agente da Fiscalização – Administração, do SQC-I, durante o impedimento de Sidney Massao Ushisima, por férias (ATO 603/2020);

RUBENS BAPTISTA FERREIRA FILHO, RG 10.997.123, ocupante do cargo de Assessor de Transporte e Segurança, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, durante o impedimento de Fernando Cesar Rosa de Araujo, por férias, tomando sem efeito o Ato 580/2020 (ATO 617/2020).

RECONSTITUINDO:

Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 16985/2019-11, designando como membros: FABIANA SANTOS VIEIRA RODRIGUES, RG 34.390.470-6, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização; DANILO MOTTA, RG 9.081.115-X, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização – Administração, ambos do SQC-III; GILMAR ALMEIDA RODRIGUES, RG 19.326.563-1 e CLAUDIO TSUTOMU GOTO, RG 29.187.451-4, ambos exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, todos do QSTC, cabendo à primeira a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 2984/2019 (ATO 585/2020);

Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 16982/2019-70, designando como membros: FABIANA SANTOS VIEIRA RODRIGUES, RG 34.390.470-6, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização; DANILO MOTTA, RG 9.081.115-X, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização – Administração, ambos do SQC-III; CLAUDIO TSUTOMU GOTO, RG 29.187.451-4 e GILMAR ALMEIDA RODRIGUES, RG 19.326.563-1, ambos exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, todos do QSTC, cabendo à primeira a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 3224/2019 (ATO 586/2020);

Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 16984/2019-69, designando como membros: FABIANA SANTOS VIEIRA RODRIGUES, RG 34.390.470-6, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização; DANILO MOTTA, RG 9.081.115-X, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização – Administração, ambos do SQC-III; GILMAR ALMEIDA RODRIGUES, RG 19.326.563-1 e CLAUDIO TSUTOMU GOTO, RG 29.187.451-4, ambos exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, todos do QSTC, cabendo à primeira a gestão do

contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 2996/2019 (ATO 587/2020);

Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 3390/2020-21, designando como membros: DANIEL SARDENBERG MONCORVO, RG 3.043.679-ES; MARCELO FERRAREZ REBESCHINI, RG 47.196.120-6, ambos ocupantes do cargo de Agente da Fiscalização – Administração; ADAILTON DE SOUSA DAMASCENO, RG 22.497.867-6; GILBERTO DE SOUZA TAURINO JUNIOR, RG 37.973.118-6, ambos ocupantes do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, todos do SQC-III; GILMAR ALMEIDA RODRIGUES, RG 19.326.563-1 e CLAUDIO TSUTOMU GOTO, RG 29.187.451-4, ambos exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, todos do QSTC, cabendo ao primeiro a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 2609/2019 (ATO 590/2020);

Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 0000010/2018-82, designando como membros: FERNANDO CESAR ROSA DE ARAUJO, RG 43.534.345-2, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I; JULIANA BRETAS ROLIM DE OLIVEIRA, RG MG-13.435.438, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização – Administração; ERICO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA, RG 30.585.683-2 e FABIANO CALIXTO DOS SANTOS, RG 23.703.562-5, ambos ocupantes do cargo de Agente da Fiscalização – TI, todos do SQC-III, todos do QSTC, cabendo ao primeiro a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 2503/2019 (ATO 591/2020);

Comissão de Fiscalização, objeto do processo TCA-7521/026/18, designando como membros: FERNANDO BALESTER DE MELLO, RG 8.361.031-5, ocupante do cargo de Assessor Técnico, do SQC-I; THIAGO HITOSHI IGUCHI, RG 33.305.000-9; KOUJIRO SUMIYA, RG 36.087.373-X e HERBERT LADISLAU DE ARAUJO, RG 28.420.877-2, todos ocupantes do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, todos do QSTC, cabendo ao primeiro a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 863/2019 (ATO 592/2020);

Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 0016725/2019-38, designando como membros: FERNANDO CESAR ROSA DE ARAUJO, RG 43.534.345-2, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I; JULIANA BRETAS ROLIM DE OLIVEIRA, RG MG-13.435.438, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização – Administração; RODRIGO MENDES ROSA, RG 42.732.842-1 e ANDRE JERONIMO MAGALHÃES, RG 43.975.337-5, ambos ocupantes do cargo de Agente da Fiscalização – TI, todos do SQC-III, do QSTC, cabendo ao primeiro a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 406/2018 (ATO 593/2020);

Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 0002495/2018-49, designando como membros: JULIANA BRETAS ROLIM DE OLIVEIRA, RG MG-13.435.438, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização – Administração; DENISE MAGALHÃES DA FONTE PORTINHO, RG 14.559.970-X; ADAILTON DE SOUSA DAMASCENO, RG 22.497.867-6, ambos ocupantes do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, todos do SQC-III; GILMAR ALMEIDA RODRIGUES, RG 19.326.563-1 e CLAUDIO TSUTOMU GOTO, RG 29.187.451-4, ambos exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, todos do QSTC, cabendo à primeira a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 3312/2019 (ATO 595/2020);

Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 0004986/2020-49, designando como membros: RENAN VIEIRA NOVAIS, RG 2007009118495; RIGER LANZA GALVAO, RG MG-8.490.901, ambos ocupantes do cargo de Agente da Fiscalização – Administração, do SQC-III; MARCELLO JOSE FERREIRA DE AMORIM, RG 17.748.172-9, ocupante do cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I; CLAUDIO TSUTOMU GOTO, RG 29.187.451-4; MARIO BORGES RODRIGUES FILHO, RG 10.191.048-4 e GILMAR ALMEIDA RODRIGUES, RG 19.326.563-1, todos exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, todos do QSTC, cabendo ao primeiro a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 2606/2019 (ATO 596/2020).

Ouvidoria

Exercite sua cidadania

A Imprensa Oficial, em sua constante busca por qualidade e transparência, disponibiliza um canal direto de comunicação com a sociedade.

www. **imprensaoficial.com.br**

io **ouvidoria**

ouvidoria@imprensaoficial.com.br

Rua da Mooca, 1921

Cep: 03103 - 902 São Paulo

www.imprensaoficial.com.br/ouvidoria.aspx

(11) 2799 9687

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO